

peçoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha:

A) Na Repartição de Saúde Naval:	
Capitão de fragata médico	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente médico	1
Oficial auxiliar do serviço naval (enf.)	1
Sargento (para serviço de escrita)	(a) 1
Primeiro ou segundo marinheiro de qualquer classe (para o serviço de contínuo ou ordenança)	(b) 1
B) No Hospital da Marinha:	
Oficiais superiores médicos (director e sub-director)	2
Oficiais médicos (para os serviços especiais, as especialidades e as enfermarias)	13
Oficiais farmacêuticos — os existentes.	
Oficiais subalternos de administração naval	2
Oficiais auxiliares do serviço naval (enf.)	7
Sargentos enfermeiros	(c) 25
Cabos enfermeiros	20
Sargentos (para o serviço de escrita)	(b) 4
Sargento condutor de máquinas (para o serviço de maquinista)	1
Primeiros ou segundos fogueiros (para o serviço de fogueiro)	3
Cabo ou primeiro torpedeiro (para o serviço de electricista)	1
Primeiros ou segundos marinheiros de qualquer classe (para o serviço de contínuo ou ordenança e um para o serviço de barbeiro)	(b) 4

Notas

(a) Pode haver mais um sargento ou praça para o serviço de escrita enquanto ali se não apresentar um escriturário civil.

(b) Este pessoal deve ser de preferência nomeado de entre o destinado a serviços moderados ou incapaz do serviço activo.

(c) Tanto quanto possível, dos 25 enfermeiros serão:

Sargentos ajudantes	2
Primeiros sargentos	7
Segundos sargentos	16

Ministério da Marinha, 7 de Agosto de 1939.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:811

A metilena importada nos anos de 1934 a 1936 foi em média de 17:000 quilogramas destinada na sua totalidade ou quasi totalidade à desnaturação do alcool etílico produzido no País. Nos anos de 1937 e 1938 subiu para 41:000 e 53:000 quilogramas respectivamente. Bastou porém, que o produto designado por metilena fôsse sujeito a rigorosa análise para a sua importação regressar aos quantitativos normais. Mas, em compensação vê-se crescer a importação de alcool metílico que passou de 1:026 quilogramas, em 1938, para 20:000 no 1.º semestre do ano corrente. Os factos apontados levam a condicionar a importação destes productos de modo a evitar prejuizos injustificáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importação de metilena só pode ser feita pelas empresas produtoras de alcool industrial para a sua desnaturação.

§ 1.º A importação depende de licença da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

§ 2.º As quantidades a importar serão fixadas na base de 2 por cento da produção de alcool.

Art. 2.º A importação de alcool metílico para usos laboratoriais e industriais carece também de licença da Inspeção Geral e só pode ser feita em vasilhas de capacidade não superior a 2 litros.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1939.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.